



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JAINÉ DA SILVA MARIZ

**ANÁLISE DO IMPACTO DO PISO DO MAGISTÉRIO NAS FINANÇAS
PÚBLICAS E SUA RELAÇÃO COM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)**

**CAICÓ-RN
2022**

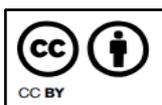
JAINE DA SILVA MARIZ

**ANÁLISE DO IMPACTO DO PISO DO MAGISTÉRIO NAS FINANÇAS
PÚBLICAS E SUA RELAÇÃO COM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade de Artigo apresentado ao curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof(a). Ms. Clara Monise Silva

CAICÓ-RN
2022



Esta obra está licenciada com uma licença *Creative Commons* Atribuição 4.0 Internacional. Permite que outros distribuam, remixem, adaptem e desenvolvam seu trabalho, mesmo comercialmente, desde que creditem a você pela criação original. Link dessa licença: creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial Prof^a. Maria Lúcia da Costa Bezerra - -
CERES - Caicó

Mariz, Jaine da Silva.

Análise do impacto do piso do magistério nas finanças públicas e sua relação com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) / Jaine da Silva Mariz. - Caicó, 2022.
24 f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (Graduação) -
Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ensino Superior do Seridó. Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas. Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientação: Profa. Ma. Clara Monise Silva.

1. Piso salarial. 2. FUNDEB. 3. IDEB. 4. Magistrados - Remuneração. 5. Finanças públicas. I. Silva, Clara Monise. II. Título.

RN/UF/BS-CERES

CDU 336.13.051

JAINÉ DA SILVA MARIZ

**ANÁLISE DO IMPACTO DO PISO DO MAGISTÉRIO NAS FINANÇAS
PÚBLICAS E SUA RELAÇÃO COM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB).**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade de Artigo apresentado ao curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 14/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Ms. Clara Monise Silva

Orientador(a)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Prof(a). Ms. Maria Socorro Valentim

Membro interno
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Prof(a). Esp. Salmo Batista de Araújo

Membro externo

RESUMO

Este projeto tem por finalidade identificar o impacto da remuneração do magistério nas finanças públicas do município de Timbaúba dos Batistas/RN e analisar a relação da remuneração do magistério com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A metodologia utilizada na pesquisa classifica-se como qualitativa e quantitativa, descritiva, mediante um estudo de caso. Os dados foram coletados através do portal de transparência do município, como também no site do INEP. No decorrer do estudo, foi possível observar que houve o aumento da arrecadação de recursos próprios durante esses anos e do índice da inadimplência. A análise dos dados foi feita por meio de gráficos e tabelas, como também foi feito um teste de correlação de Pearson com o intuito de verificar a existência de relação entre as variáveis remuneração do magistério e o IDEB, e como essa relação se comporta. A partir da análise dos dados, constatou-se que o montante de remuneração do magistério foi maior que as entradas de receitas do FUNDEB ao longo dos anos. Também pode-se observar que essa diferença cresce a cada ano, o que ocasiona um impacto financeiro nos cofres do município. E por fim, concluiu-se que a remuneração dos profissionais do magistério tem causado impacto nas finanças do município de Timbaúba dos Batistas/RN, e que existe uma relação positiva entre a remuneração dos professores e o IDEB do município.

Palavras-Chaves: Piso salarial. FUNDEB. IDEB. Finanças Públicas.

1 INTRODUÇÃO

O educador é um profissional de extrema importância no cotidiano dos educandos, principalmente por ser tão decisivo no repasse de conteúdo e em proporcionar aprendizagem, mas também, é notório que este profissional sofre com a desvalorização em seu meio de trabalho e na sociedade. De acordo com Pereira (2007) as condições de trabalho influenciam diretamente no desempenho profissional do professor e no repasse de conhecimento e saberes, tornando-o um mero “dador” de aulas.

Assim, pode-se enfatizar as questões diversas que impedem ou limitam a realização do docente com excelência. Vendo as peculiaridades enfrentadas pelos professores em sua jornada pedagógica, é importante enfatizar a necessidade de fornecer compensação por tais condições.

Haja vista, tais carências dos profissionais do magistério, tem-se um reajuste no piso salarial dos mesmos, que é realizado no mês de janeiro, instituído pela Lei do Piso em 2008, que pode ser definido como o mínimo que deve ser remunerado determinado profissional, no caso dos professores, este piso foi reajustado em 04 de fevereiro de 2022, para 33,24%.

Apesar de assinada a portaria sobre tal reajuste, muitos municípios estão em conversação, visando firmar um acordo junto aos magistrados para instituir um valor favorável para todos, já que o valor máximo não pode ser adotado por todos os municípios. Alguns, não possuem repasses federais suficientes para permitir a adoção do ajuste de 33,24%, portanto, devem buscar maneiras de adotar a melhor alternativa para todos os envolvidos.

Devido à reduzida arrecadação de recursos, os municípios menores são os que mais estão vivenciando de forma difícil a realidade do reajuste. Caso adotem o piso salarial supracitado, poderá haver a necessidade de complementar o custo dos salários com os recursos provenientes de arrecadações próprias, limitando outras despesas que são custeadas com tais recursos.

De acordo com os fatos apresentados, a problemática que fundamenta esta pesquisa é: Qual é o impacto da remuneração do magistério nas finanças públicas do município de Timbaúba dos Batistas/RN e qual a relação da remuneração do magistério com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)? Ainda, institui-se como objetivo identificar o impacto da remuneração do magistério nas finanças públicas do

município de Timbaúba dos Batistas/RN e analisar a relação da remuneração do magistério com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

A realização dessa pesquisa justifica-se pela sua relevância social, visto que buscar analisar o impacto da implementação de uma política pública (a adoção do piso salarial dos professores) no setor financeiro de um ente público, além de verificar qual a relação dessa política pública com a melhoria no desempenho dos alunos da educação básica. Outro ponto relevante dessa pesquisa, é que a literatura pertinente aponta que existem poucos trabalhos sobre essa temática. Para a área acadêmica, essa pesquisa torna-se relevante para servir de arcabouço teórico e empírico, podendo servir de base para replicação do estudo em outros municípios ou até mesmo em estados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICO DA REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS

É notório o desafio diário dos profissionais do magistrado em relação à luta para receber uma remuneração digna do seu esforço como educador. Porém, as dificuldades enfrentadas por estes em relação ao salário podem ser vistas desde a época do império no Brasil. De acordo com Martins (2011):

A primeira Lei Geral do Ensino, decretada por D. Pedro I em 1827, estabelecia que os professores deveriam receber, como salário, 25 mil-réis mensais, o que corresponde, em valores atuais, algo em torno de 930 reais. O professor ganhava, naquela época, um terço do que ganhava um feitor de escravos.

Através dessa citação de Martins, fica evidente a ausência de consideração dada ao profissional do magistrado, desde os primórdios da civilização brasileira, onde o seu salário era três vezes inferior a um feitor de escravos, tornando a profissão desvalorizada.

Através dos anos, pode-se perceber que, apesar da remuneração ter aumentado de acordo com os governos, ainda há professores que recebem o mesmo valor que era recebido pelos profissionais no século XVIII, evidenciando a discrepância existente entre as remunerações antigas e atuais. Ainda de acordo com Martins (2011): “Duzentos anos se passaram do Império até hoje, porém, entraves que amaram a educação, impedindo que ela seja de qualidade, perduram, persistem até nossos dias.”

Os profissionais do magistrado, são responsáveis pela formação de seres humanos detentores de conhecimento, pois transmitem o seu entender do mundo e das disciplinas, desde as idades iniciais até os mais altos níveis de ensino, como doutorado ou pós-doutorados. Através das transmissões de tal conhecimento, vê-se a importância do professor, que passa a vida tentando ensinar coisas úteis às pessoas, para que estas possam utilizar do conhecimento adquirido para fazer novas realizações profissionais.

Há profissionais do magistério, que não apenas ensinam disciplinas escolares necessárias para a realização de algum feito profissionais, mas muitos se tornam verdadeiros mestres, ao transmitir ensinamentos de vida, necessários e importantes para a construção do caráter dos seus alunos, para que estes sejam não apenas profissionais inteligentes, mas pessoas detentoras de conhecimentos que não podem ser aprendidos através dos livros. De acordo com Martins (2011) fica estabelecido que:

Precisamos cortar os nós dos baixos salários, dos prédios improvisados, das condições insalubres de trabalho do professor, da carência de professores, do excesso de alunos em sala de aula, da falta de recursos técnico-pedagógicos, do excesso de jornada de trabalho etc.

Nos anos iniciais, os professores enfrentavam diversas condições de trabalho que, deveriam os impedir de realizar o seu trabalho, mas que com a determinação dos mesmos, trabalhavam de forma satisfatória, considerando as condições precárias, como ambientes improvisados e insalubres, elevado número de discentes para poucos profissionais, além de salários extremamente baixos, considerando a sua jornada trabalhista.

Através das incessantes buscas dos professores por condições melhores de trabalho e remuneração, foi instituída a Lei nº 11.738, de 16/7/2008, a qual regulamenta o piso salarial do magistrado da educação básica de ensino, onde em seu art. 2º estabelece que:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Através deste artigo, fica estabelecido que os profissionais da educação básica devem receber como remuneração mínima, R\$950,00 por sua jornada de trabalho com 40 horas mensais. Mesmo sendo um valor abaixo de outras profissões, é um início que representa a luta por um salário justo. De acordo com o art. 3º desta mesma lei: “II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor

referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente.”

Através deste artigo, regulamenta-se o aumento do salário dos magistrados através dos anos, onde a cada início de exercício, sofre um aumento de 2/3 do salário vigente anteriormente, para garantir que a remuneração esteja de acordo com o movimento da economia e consequente inflação.

Nota-se que há a necessidade da realização de uma pesquisa, visando descobrir o motivo para o salário dos professores ser tão inferior às demais profissões, mesmo tendo igual importância e impacto na vida da sociedade como um todo.

2.2 A EDUCAÇÃO BÁSICA NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO

Para compreender o histórico sobre a inserção e importância dos profissionais do magistrado na sociedade brasileira, faz-se interessante a conceituação e compreensão do ambiente educacional no qual estes estão inseridos, para que haja o entendimento do problema de forma geral. A educação básica brasileira está estabelecida no Art. 205 da Constituição Federal (1988), onde fica instituído que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, pode-se iniciar a conceituação de que a educação básica é um direito garantido perante a lei para todos os cidadãos, mas também é um dever de grande importância, que deve ser cumprido não apenas pelo estado, mas também com compromisso e participação ativa da família em geral, na vida das crianças como cidadãos e principalmente como estudantes. Alguns desses direitos ficam estabelecidos no Art. 206 e incisos, onde é possível observar que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [Ver](#)
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Assim, é instituído em lei, a garantia dos direitos dos estudantes que compõem a educação básica da rede de ensino público, sendo necessários para que a educação esteja disponível e facilitada da melhor forma possível para o maior número de pessoas, visando garantir o desenvolvimento estudantil brasileiro.

Além do direito garantido dos cidadãos brasileiros que buscam acesso a educação básica, também é fundamentado através da lei, a garantia dos direitos básicos dos profissionais do magistério, sendo citados no mesmo artigo supracitado em seu inciso V, onde deixa explícito:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

É notório que está imposto em lei, a valorização dos profissionais da educação básica escolar, sendo importante e necessária para que estes possam realizar suas conquistas e concluir seu trabalho de forma satisfatória, a fim de agregar mais conhecimentos diversos e específicos aos discentes.

2.3 FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo de participação dos estados de forma especial, que é constituído através de recursos obtidos através da arrecadação de impostos e de transferências entre Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados à educação.

Também pode ser definido como um fundo de caráter permanente, visando financiar a educação básica. O mesmo foi instituído através da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, sendo regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Tendo como base o Manual de Orientações do FUNDEB (2009):

Os recursos do Fundeb devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação, da seguinte forma:

[...] a parcela mínima de 60% do Fundo deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública [...]

Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na

educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) [...]

Assim, espera-se que os recursos destinados pelo FUNDEB sejam suficientes para manter a folha de pagamento dos professores de forma regular, visto que tais recursos só podem ser destinados especificamente para o custeamento das despesas supracitadas, não podendo haver o remanejamento de recursos para outras secretarias ou despesas. Assim, tem-se como restrições de utilização dos recursos do FUNDEB, explicitas no Manual de Orientação do FUNDEB (2009):

De modo geral, os recursos do Fundo não podem ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em:

f ações do ensino superior;

f educação oferecida por instituições de ensino de natureza privada que não atendam alunos da educação especial, de creches e pré-escola, e não sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

f etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental;

f despesas de outros exercícios, ainda que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;

f ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Mesmo havendo esta restrição em relação à destinação desses recursos específicos da educação, há municípios que não conseguem manter a folha de pagamento apenas com tais recursos, sendo necessária a destinação de recursos próprios para complementar o custeamento das despesas relacionadas ao pagamento da remuneração dos profissionais, da mesma forma à outras despesas referentes à educação.

Assim, a destinação dos recursos próprios arrecadados do âmbito municipal, fica limitada em relação à sua utilização, caso seja destinada ao custeamento da manutenção da folha de pagamento dos profissionais do magistério, na rede de ensino básico.

2.3.1 O NOVO FUNDEB

Após o FUNDEB ter sido estabelecido como fundo definitivo através da Emenda Constitucional nº 108/2020, houve mais uma mudança em sua estrutura, ocorrida pela sanção da Lei nº 14.113/2020, ficando conhecido como o Novo Fundeb, ao trazer melhorias em relação ao antigo.

Em se tratando de percentuais, o Governo Federal realiza o repasse do FUNDEB aos municípios de acordo com a quantidade de alunos matriculados na rede municipal de ensino. No artigo 1º desta lei, fica estabelecido, em termos percentuais que:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Assim, torna-se forçosa a arrecadação e destinação específica, em termos percentuais, de certa quantidade de recursos, para que se possa constituir o valor necessário e estipulado em lei, visando custear parte da folha de pagamento dos professores da rede de ensino básica municipal.

É necessário realizar a constituição do percentual de destinação dos recursos do FUNDEB provenientes de repasse federal, além de deixar explícito que tais recursos são destinados como forma de suplementação, ou seja, é apenas um percentual que complementa o pagamento da folha de pagamento dos profissionais do magistério. Através do Art. 3º da Lei nº 14.113/2020 pode-se observar que:

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do **caput** do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do **caput** do art. 155 combinado com o inciso IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do **caput** do art. 155 combinado com o inciso III do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do **caput** do art. 154 da Constituição.

Além dos tipos de arrecadações supracitadas, o percentual de desconto para destinação de folha de pagamento dos profissionais do magistério é incidente sobre outras arrecadações de recursos próprios, podendo citar: Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), além do IPI devido ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Nos municípios brasileiros onde a população é relativamente pequena, destaca-se uma baixa quantidade de recursos arrecadada, sendo necessário buscar novos meios para a suplementação de tais recursos, para que folha de pagamento seja paga da forma devida. Uma das formas que podem ser utilizadas é a busca por alunos da rede municipal de ensino, uma vez que matriculados, estes ajudam no aumento do repasse dos recursos do FUNDEB.

2.4 LEI ° 11.738/2008

A Lei Nº 11.738/2008 foi estabelecida em 16 de julho de 2008 e é conhecida como a Lei do Piso Salarial dos Professores, a qual é de extrema importância, tendo em vista que garante o direito dos profissionais do magistrado ao instituir uma remuneração mínima nacional para que a sua pecúnia não seja decidida pelo gestor ao qual o profissional está sob ordens. Ao mesmo tempo em que evita situações de desvalorização profissional, motivada por interesses particulares dos superiores administrativamente.

Através de estudos e pesquisas, pode-se observar que a instituição do piso salarial dos professores, se dá através de muitos anos de luta e reivindicações feitas por essa classe profissional.

A Lei Nº 11.738 (2008) estabelecida pela Presidência da República, estabelece em seu § 2º que:

Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Tendo como base este inciso, pode-se instituir quais profissionais estão classificados dentro da lei supracitada, a fim de limitar os profissionais que fazem parte, de forma direta ou indireta, da ação básica de educação, inseridas em suas diversas modalidades e aplicações. Além disso, a mesma lei, em seu Art 5º ainda estabelece que “O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”

Através do artigo supracitado, pode-se garantir que o piso será mantido a um percentual de forma justa, para que esses profissionais continuem a ser valorizados, gradativamente, pois caso essa lei não fosse instituída, os professores continuariam a ser explorados através de sua profissão.

Também é interessante especificar a forma como é realizado o cálculo para que o percentual do piso salarial seja reajustado de forma mais igualitária e justa para os profissionais do magistrado, acompanhando o número de alunos que são quantificados em sala de aula. Assim, fica estabelecido, no parágrafo único do Art. 5º dessa mesma lei:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

É possível observar que o valor do piso salarial é calculado sobre a quantidade de alunos que compõem a rede municipal de educação básica, já que é aplicado um percentual de destinação de recursos a folha de pagamento dos professores, que é calculado através dessa quantidade supracitada.

Assim, faz-se necessário que os municípios que possuem poucos habitantes, busquem a suplementação do recurso repassado pelo Governo Federal, uma vez que quanto menor for o número de discentes matriculados na rede municipal de ensino, menor será a destinação dos recursos federais, sendo necessário que o município comprometa, financeiramente, parte da sua arrecadação própria para complementar a folha de pagamento dos profissionais do magistério.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A metodologia utilizada para esta pesquisa, enquadra-se como qualitativa, em que é feita uma análise da interação entre variáveis, buscando compreender os fenômenos que ocorrem nos grupos observados. Neste tipo de pesquisa, concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado (FLICK, 2009). A pesquisa também pode ser considerada como quantitativa, a qual caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta, quanto no tratamento dos dados (RAUPP; BEUREN, 2012). A utilização de uma pesquisa com uma abordagem mista do problema

de pesquisa justifica-se de modo que o propósito geral do estudo não seja qualitativo ou quantitativo de forma isolada (CRESWELL, 2010).

Quanto aos objetivos, se classifica como descritiva, que tem como objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados (RAUPP; BEUREN, 2012).

Esta pesquisa, pode-se definir como bibliográfica, quanto aos procedimentos, visto que a mesma busca base em materiais teóricos, como livros e artigos virtuais. Também se classifica como estudo de caso, visto que explora determinada situação vivida por um grupo específico da sociedade, descrevendo o contexto em que estão inseridas e as variáveis que envolvem a problemática (RAUPP; BEUREN, 2012).

3.2 SUJEITO DA PESQUISA

O objeto de pesquisa será o Município de Timbaúba dos Batistas/RN, situado no interior do Rio Grande do Norte e possui aproximadamente 2.427 habitantes. O estudo se baseia nos anos de 2015 a 2021, com a finalidade de identificar o impacto da remuneração do magistério nas finanças públicas do município e a relação existente entre o pagamento do piso salarial dos professores e o IDEB no município.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Inicialmente, foi feita a coleta dos dados relacionados as transferências de receitas do FUNDEB e da remuneração do magistério no portal de transparência do município de Timbaúba dos Batistas/RN. Essas informações foram coletadas nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 6º bimestre de cada ano o período analisado (2015 a 2021). Em seguida, foi feita a coleta dos dados do IDEB e do número de alunos matriculados nas escolas municipais no site do INEP.

Os dados referentes as transferências de receitas do FUNDEB, a remuneração do magistério, o número de alunos matriculados na rede municipal e o IDEB, foram tabulados e apresentados por meio de gráficos e tabelas, com o intuito de evidenciar o impacto que o pagamento do piso salarial dos professores nas finanças públicas.

Em seguida, foi feito um teste de correlação de Pearson com o intuito de verificar a existência de relação entre as variáveis remuneração do magistério e o IDEB, e como essa relação se comporta.

Quadro 1 – Correlação de Pearson

Valor de p (+ ou -)	Interpretação
0,90 a 1	Uma correlação muito forte
0,70 a 0,89	Uma correlação forte
0,40 a 0,69	Uma correlação moderada
0,20 a 0,39	Uma correlação fraca
0,19 a 0,00	Uma correlação bem fraca

Fonte: Lira (2004)

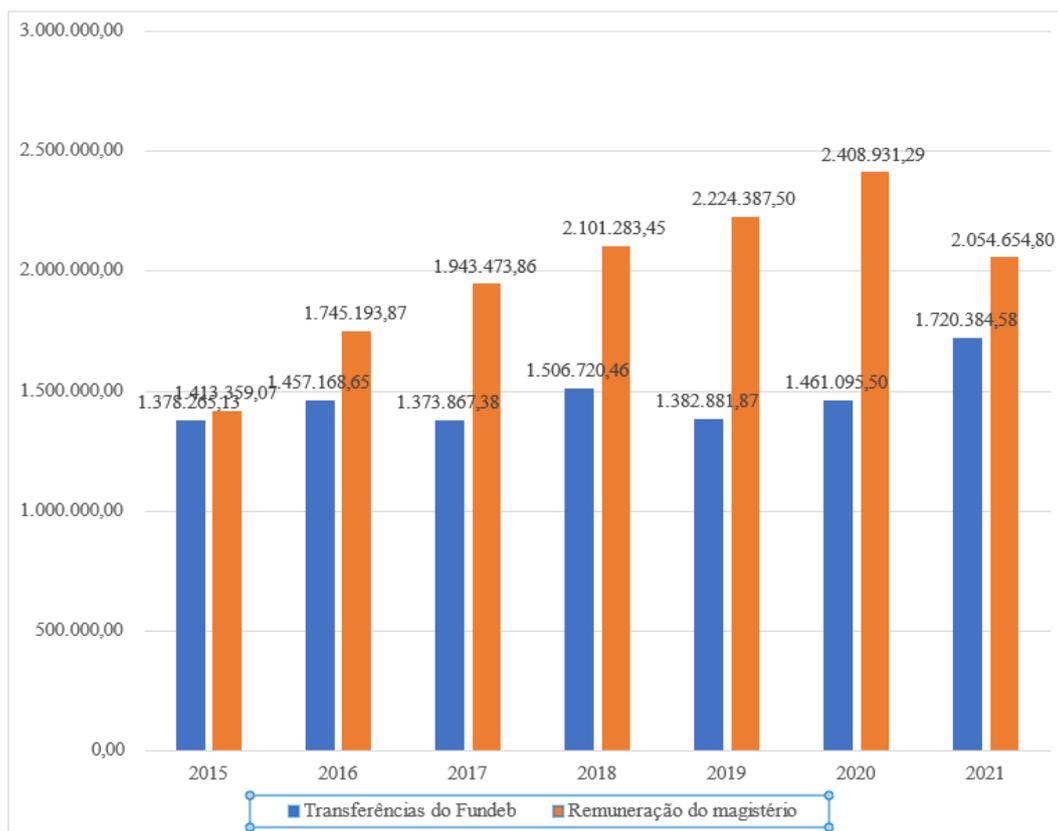
Portanto, por meio dos resultados das análises gráficas das receitas do FUNDEB e da remuneração do magistério, similarmente através da análise da correlação de Pearson proposta, será possível responder a problemática apresentada nesse estudo.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 ANÁLISE DO IMPACTO DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO NAS FINANÇAS PÚBLICAS

Por meio da análise documental dos Demonstrativos dos anos de 2015 até 2021 foram obtidos resultados quanto à receita de Transferências do FUNDEB e as despesas com Remuneração do Magistério no período de análise, conforme o gráfico 1.

Gráfico 1 – Receitas de Transferências do FUNDEB e Remuneração do Magistério



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme o gráfico acima, observa-se que a remuneração dos professores apresentou um aumento durante todo o período de análise, com exceção do ano de 2021, tendo em vista que nesse ano, especificamente, não houve aumento no piso salarial do magistério. Quanto a receita de transferências do FUNDEB, percebe-se que existem variações crescentes, além de variações decrescentes, e isso pode ser justificado em virtude de o repasse dessas receitas ser proporcional a quantidade de alunos matriculados na educação básica. Para ilustrar essa relação, o quadro 1 apresenta os valores das transferências do FUNDEB e o número de alunos matriculados na educação básica:

Quadro 1 – Receitas de Transferências do FUNDEB e nº de alunos matriculados na educação básica

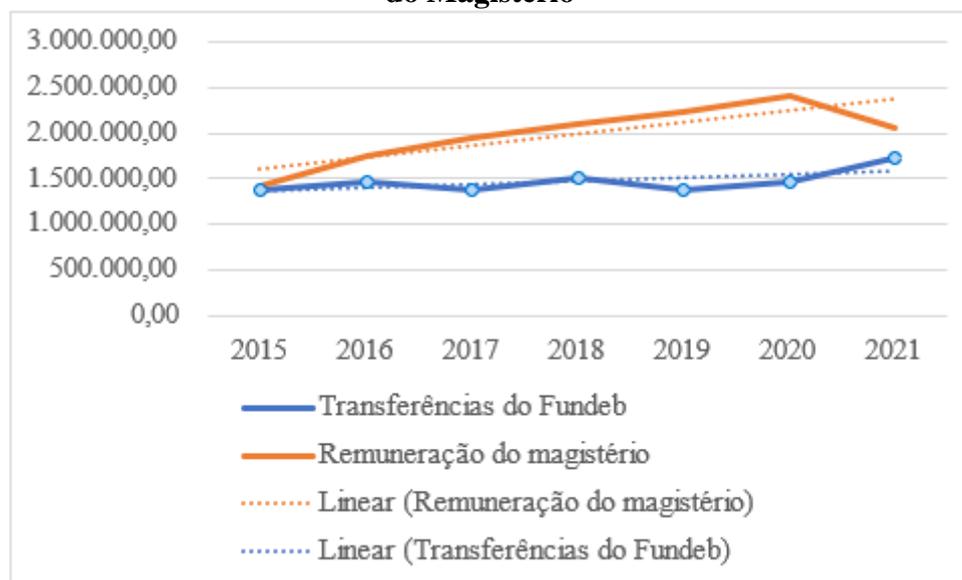
	Transferências do FUNDEB	Varição em relação ao ano anterior	Matrícula	Varição em relação ao ano anterior
2015	1.378.265,13		434	
2016	1.457.168,65	positiva	455	positiva
2017	1.373.867,38	negativa	417	negativa
2018	1.506.720,46	positiva	417	sem variação
2019	1.382.881,87	negativa	364	negativa

2020	1.461.095,50	positiva	364	sem variação
2021	1.720.384,58	positiva	339	negativa

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A partir da análise do quadro 1, percebe-se que a variação das transferências do FUNDEB realmente varia em conformidade com o número de alunos matriculados na educação básica, com exceção do ano de 2021, devido o repasse do FUNDEB ser feito em conformidade com a nova lei do FUNDEB, que determina um percentual fixo de ajuste para o ano de 2021.

Gráfico 2 – Evolução das Receitas de Transferências do FUNDEB e Remuneração do Magistério

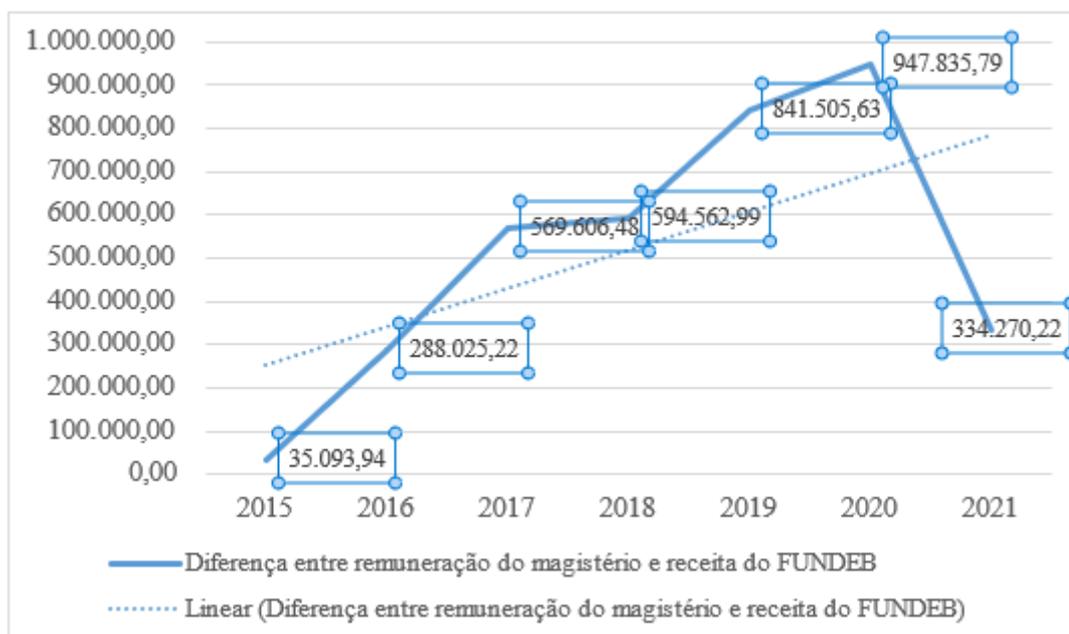


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme o gráfico 2, observa-se que a reta de tendência de crescimento da remuneração do magistério é bem mais inclinada que a reta de tendência das transferências do FUNDEB, ou seja, evidencia que o aumento na remuneração do magistério é bem maior que o aumento das transferências do FUNDEB ao longo dos anos. E isso é algo preocupante para as finanças do município, visto que o gestor deverá buscar outras fontes de recursos para custear essa diferença entre as receitas e despesas referentes ao FUNDEB.

O gráfico 3 apresenta a diferença entre a remuneração do magistério e a receita do FUNDEB, em reais, a cada ano:

Gráfico 3 – Diferença entre a Remuneração do Magistério e a Receita do FUNDEB

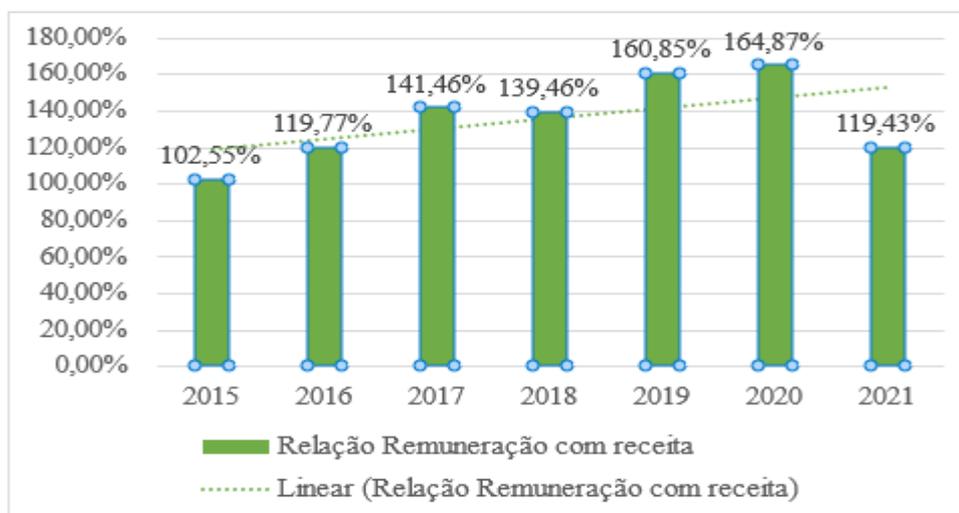


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com o gráfico 3, percebe-se que a remuneração do magistério foi maior que as entradas de receitas do FUNDEB ao longo dos anos. Também pode-se observar que essa diferença cresce a cada ano, chegando a um montante total de quase 1 milhão de reais no ano de 2020. Com isso, pode-se verificar a dificuldade do ente em manter o piso do magistério atualizado e com os pagamentos em dia, visto que será necessário buscar outras fontes de recursos para complementação do pagamento do piso salarial dos professores.

Também foi calculado o percentual de relação entre a remuneração do magistério e a receita do FUNDEB, evidenciado no gráfico 4:

Gráfico 4 – Relação entre a Remuneração do Magistério e a Receita do FUNDEB

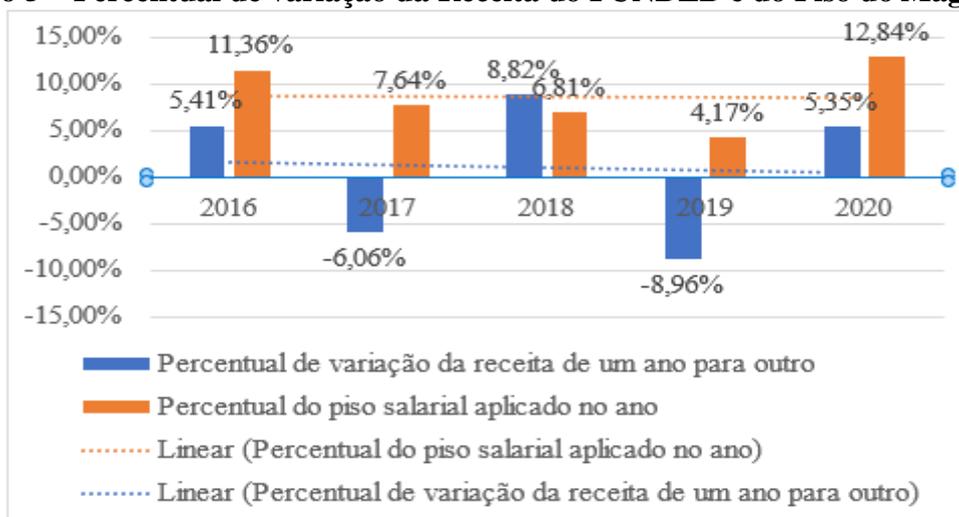


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com o gráfico 3, percebe-se que a remuneração do magistério foi maior que as entradas de receitas do FUNDEB ao longo dos anos. Também pode-se observar que essa diferença cresce a cada ano, chegando a um montante total de quase 1 milhão de reais no ano de 2020. Com isso, pode-se verificar a dificuldade do ente em manter o piso do magistério atualizado e com os pagamentos em dia, visto que será necessário buscar outras fontes de recursos para complementação do pagamento do piso salarial dos professores.

O estudo ainda buscou evidenciar o percentual de variação da receita de um ano em relação ao anterior, bem como evidenciar os percentuais de aumento do piso salarial do magistério em cada ano, conforme apresentado no gráfico 5:

Gráfico 5 – Percentual de variação da Receita do FUNDEB e do Piso do Magistério



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Ao analisar o gráfico 5, percebe-se que a variação da receita do FUNDEB não é constante e que apresenta uma reta de tendência decrescente ao longo do período analisado. Entretanto, ao analisar os percentuais de aumento do piso salarial do magistério, percebe-se que em praticamente todos os anos, exceto 2018, esses percentuais foram maiores que a variação da receita. E ainda é possível verificar que a variação no aumento do piso salarial do magistério apresenta uma reta de tendência linear constante.

Com isso, observa-se a desproporcionalidade existente entre o que o município recebe de recursos para financiar a educação básica e as despesas com o pagamento do piso salarial dos professores. É notório que as receitas oriundas do FUNDEB não conseguem custear nem o piso salarial, precisando de uma complementação de outras fontes de recursos. É notório também que os gestores municipais tendem a enfrentar dificuldades em gerir as atividades da educação básica, vinculadas ao FUNDEB, em virtude desse déficit entre receita e despesas.

4.2 RELAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM O IDEB

Nesse tópico será analisado se há relação entre a remuneração do magistério e o IDEB do município. Para essa análise foi considerado apenas o IDEB dos anos finais, visto que o IDEB dos anos iniciais não constava informações referentes ao exercício de 2019. Inicialmente, buscou-se apresentar a estatística descritiva da remuneração do magistério e do IDEB no período em análise, conforme a tabela 1:

Tabela 1 – Estatística Descritiva da Remuneração do Magistério e IDEB

Variável	Obs	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Remuneração	4	1.908.969,0	350.015,7	1.413.359,0	2.054.654,8
IDEB	4	4,175	0,386221	3,8	4,7

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A partir da análise da tabela 1, percebe-se que a média do IDEB durante o período analisado é 4,175, e que a média da remuneração do magistério perfaz um total de R\$ 1.908.969,00. Ainda conforme a tabela 1, verifica-se que a nota mínima do IDEB nesse período foi de 3,8, e a nota máxima foi de 4,7, e que essa amostra possui um desvio padrão de 0,386211.

Para analisar a existência de uma relação entre a remuneração do magistério e IDEB foi feito um teste de correlação de Pearson, o qual permite verificar se existe correlação entre as variáveis propostas, conforme apresentado na tabela 2:

Tabela 2 – Correlação entre a Remuneração do Magistério e IDEB

	Remuneração	IDEB
2015	1.413.359,07	3,8
2017	1.943.473,86	4
2019	2.224.387,50	4,7
2021	2.054.654,80	4,2
Correlação de Pearson		
0,8607		

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A partir da análise da tabela 2, verifica-se que existe uma forte correlação positiva entre a remuneração do magistério e o IDEB, ou seja, quanto maior a remuneração do magistério, maior será o IDEB do município. E essa relação pode ter como hipótese de justificativa a crença de que o profissional que é bem remunerado, será mais empenhado na realização do seu trabalho e conseguirá obter êxito no repasse do seu conhecimento, ajudando diretamente, os seus educandos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo principal identificar o impacto da remuneração do magistério nas finanças públicas do município de Timbaúba dos Batistas/RN e analisar a relação da remuneração do magistério com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Os dados analisados foram coletados através de uma análise no portal da transparência do município, assim como por meio site do INEP.

Após a análise dos dados, pode-se verificar que o montante de remuneração do magistério foi maior que as entradas de receitas do FUNDEB ao longo dos anos. Também pode-se observar que essa diferença cresce a cada ano, o que ocasiona um impacto financeiro nos cofres do município, e que o gestor tem que buscar outras fontes de recursos para complementar o pagamento do piso salarial dos professores. Com isso, pode-se verificar a dificuldade do ente em manter o piso do magistério atualizado e com os pagamentos em dia.

Quanto à análise da correlação de Pearson, verificou-se a existência de uma correlação positiva e forte entre a remuneração do magistério e o IDEB, e que como hipótese levantada, tem-se que a remuneração do magistério causa um impacto positivo no desempenho dos alunos da educação básica, sendo necessária uma investigação mais profunda, para que se possa chegar a uma conclusão concreta.

E por fim, conclui-se que a remuneração dos profissionais do magistério tem causado impacto nas finanças do município de Timbaúba dos Batistas/RN, bem como existe uma relação positiva entre a remuneração dos professores e o IDEB do município. Logo, percebe-se a importância da valorização desses profissionais, inclusive financeiramente, entretanto, o município deve buscar outras fontes de recursos que possam complementar o pagamento do piso salarial, uma vez que existe uma desproporcionalidade entre as receitas e despesas oriundas do FUNDEB.

Como limitação da pesquisa, pode-se apontar a dificuldade na coleta dos dados referentes as transferências de receitas do FUNDEB e os valores de remuneração do magistério, uma vez que no portal de transparência do município só constam informações a partir do exercício de 2015, o que limitou o corte de tempo para esse estudo.

E como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se a expansão dessa pesquisa para outros municípios, como o intuito de fazer uma análise comparativa, e do mesmo modo buscar um modelo econométrico que faça uma análise estatística mais completa dessa relação, inclusive com a adoção de outras variáveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, **1988**.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Portal da Legislação, Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 16 de julho de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 4.440, de 27 de outubro de 1964. Portal da Legislação, Brasília, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14440.htm. Acesso em: 16 de julho de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Portal da Legislação, Brasília, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15537.htm. Acesso em: 16 de julho de 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição** da República Federativa do Brasil. Emenda Constitucional, nº 108, 27 de agosto de 2020. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. Portal da Legislação, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15537.htm. Acesso em: 16 de julho de 2022.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de: Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIRA, S. A. **Análise de correlação: Abordagem Teórica e de construção dos coeficientes com aplicações**. Dissertação – Universidade Federal do Paraná - UFPR, 2004.

MARTINS, Paulo James Queiroz. Educador brasileiro é desvalorizado desde o império. www.apeoc.org.br, 2011. Disponível em: <https://apeoc.org.br/educador-brasileiro-e-desvalorizado-desde-o-imperio/>. Acesso em: 26 de junho de 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. Manual de orientação, 2009.

PEREIRA, J. E. D. Formação de professores, trabalho docente e suas repercussões na escola e na sala de aula. Educação & Linguagem, São Bernardo do Campo, ano 10, n. 15, p. 82-98, jan./jun. 2007.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável as Ciências Sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: atlas, 2012, p. 76-97.